

## **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE DE 04/09/2020**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, Presidente do Conselho Deliberativo; conselheiro **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, representante dos Desembargadores; conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados, conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim** representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheiro **José Antonio Sestelo**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia e Bandeira Lerner**, representantes da Coordenadoria de Saúde. Também estiveram presentes os servidores **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde, **Marina Lopez Prata Jackson Alcântara Oliveira e Luiz Alberto Torres Magalhães**, servidores do TRT5-Saúde. O **conselheiro Presidente** abriu a reunião e informou sobre algumas pendências de matérias para deliberar, em face desse período. Disse que anda não foi possível colocar as contas

em pauta porque estão instruindo os Proads e, possivelmente, na próxima reunião do Conselho, será incluída a conta de um exercício; que já assinou o Ato da Comissão de Sindicância, que a mesma foi instaurada e que a Presidente indicou o nome para compor a comissão, pedindo a André para verificar se já houve a publicação. Propôs começar a discussão pelo Proad da Unimed. **Proad 8700/2019** - André disse que está sendo providenciada a questão de Unimed; que falou com Tarcísio que se for mantido o Saúde Caixa, Amil e Unimed, serão as três faturas, num momento em que existe perda orçamentária; que quanto mais ampliada a rede, mais há o uso; que sugere que a Unimed aguarde a apresentação do produto da Amil. Com a palavra, o conselheiro Tarcísio disse que concorda com André, porém faz um alerta que a indefinição sobre a Amil faz com que haja uma situação muito solta ; que entende que, no momento em que for identificado que a Amil ficará com o produto atual ou com outro produto, e for possível comparar os dois, seria o momento de ficar com apenas dois; o conselheiro Presidente perguntou a André sobre a apresentação do novo produto, ao que André respondeu que a Amil diz que está quase finalizando e que eles tem pressa, pois não está bom para eles; que estão preparando uma proposta viável; O conselheiro Presidente disse que acredita que a Amil dá uma cobertura melhor que a Unimed; Disse ainda que poderia ser viável optar pela Unimed ao invés da Amil. André disse que, inicialmente, em tese, a Amil será mais barato continuar, e que a Unimed já pede CBHPM 2012 para tudo, e que aqui, na Bahia, se utiliza a CBHPM de 2009; o Conselheiro Tarcísio disse que a pressa é por conta da surpresa; que pode ser que a Unimed no interior seja melhor do que a Amil, pode ser que no interior se equivalham. O conselheiro Presidente sugere tirar esse Proad da pauta, para que seja monitorado num prazo razoável, para que não haja nenhum tipo de surpresa. Pergunta se todos concordam com essa deliberação. O conselheiro Arnaldo disse que concorda com a proposta, só faz a ressalva com relação ao tempo de Edital de Credenciamento; que é bom fazer esse monitoramento pensando nesses dois prazos. André disse que o TRT5-Saúde, junto com a Sajur, a DG, e a Administração como um todo, decidiram que os contratos de credenciamento não terão mais validade de 5 anos, por não se tratar apenas de contratos de credenciamento onde não há concorrência; o conselheiro Presidente disse que a argumentação do conselheiro Arnaldo tem a ver com

o prazo de credenciamento, que no caso de se contratar a Unimed, esta terá que ser credenciada pelo menos uma vez, ao que o conselheiro Arnaldo concordou. O conselheiro fala que devemos evitar a surpresa, no caso de a Amil não mais continuar e não haver uma alternativa viável e factível. O conselheiro Sestelo, sugere prazo de um mês para reavaliar, aguardar e deliberar sobre essa matéria. Sugestão aceita por todos. —**Proad nº 7378/2020** - é sobre uma servidora que está com hidrocefalia, precisa de uma cirurgia para retirada de tumor benigno do cérebro; que existe uma técnica convencional e outra chamada neuronavegação; que o TRT5-Saúde só faz a outra técnica, a convencional, que acredita que nem os médicos fazem mais, que a nova técnica faz a marcação para atingir a área exata, que a área é delicada e qualquer erro poderá trazer danos à beneficiária; que a auditoria colocou a importância do procedimento; que a Sulamérica e Bradesco, que são empresas privadas, já liberam esse tipo de procedimentos (esferas de Neuronavegação). A conselheira Márcia disse que é um tumor de inserção profunda e o risco de sequela com a técnica normal é grande e com a neuronavegação a chance de ter sequela é muito menor, e que para o plano é recomendável. O conselheiro Presidente, vota pelo deferimento da concessão do material, pela natureza de enfermidade, pelo local que e pelas repercussões que podem ocorrer no outro tipo de procedimento, não só para a beneficiária, mas para o plano também. Com a palavra, o conselheiro Valtércio tendo dito que acompanha o voto do conselheiro Presidente, por que a não concessão dessa cirurgia poderá haver consequências para o plano; que deve ser seguida a orientação médica. O conselheiro José Arnaldo concorda com o Presidente, ao tempo em que pede a publicação do Ato para inclusão desse tipo de material para todos os que precisarem; que também deve ter a necessidade de laudo médico e autorização da auditoria interna, como é o normal de ocorrer. Com a palavra, o conselheiro Frederico disse que concorda, porém faz a ressalva de que o Conselheiro Presidente disse que essa é uma situação rara. O conselheiro Presidente então pergunta a André sobre o custo desse procedimentos, ao que André lhe responde que fica em entre R\$7.000,00(sete mil reais) e R\$15.000,00(quinze mil reais). - André disse que é um procedimento de neuronavegação, que no ato constará a neuronavegação neurológica; que não é possível fechar um valor exato, que

não estaria vinculado ao preço e sim ao procedimento. —o conselheiro Arnaldo disse que Frederico tem razão, que deve haver uma parametrização de valor; que o Ato seria na ampliação, regularizar essa questão, como todos os nossos procedimentos. Disse que concorda em aprovar no valor mencionado, mas também entende que na liberação deve haver a parametrização de valores; André disse que, nos planos de saúde, o que é coberto e tem codificação são os procedimentos; que, para os materiais, existe a tabela Simpro, não há controle sobre os valores ali colocados; que serão analisados 3(três) orçamentos e que irá tentar o menor dentro os três; que as empresas que oferecerem consigam tirar o melhor orçamento; que não se pode estabelecer um valor, que quem faz isso é o mercado; que o procedimento é a cirurgia e o que diferencia é o material, que é obrigado a cobrir o método convencional; A conselheira Márcia disse que o que tem que ser autorizado é o material que será usado nesse tipo de cirurgia, já que o procedimento está coberto. André diz à conselheira Márcia que sim, que a ANS é quem diz qual é o material, e que esse material descrito não é coberto; O conselheiro Presidente disse que vota para conceder apenas as esferas e não o procedimento. O conselheiro Tarcísio vota a favor da utilização das esferas, que se já há a previsão no Rol da ANS, como dito pela conselheira Márcia, não precisa de Ato para regulamentar. Disse que entende que no Proad deve ficar esse registro, para que não fiquemos com a ideia de que pode ser liberada sem critérios. André disse que a menor cotação foi de R\$7.000,00(sete mil reais) e a maior de R\$16.000,00(dezesseis mil reais) e que os orçamentos são encaminhados em valores fechados; que os hospitais, nesse período de pandemia, estão fechando numa cotação apenas, para não colocar mais de um fornecedor na sala de cirurgia. O conselheiro Frederico disse que havia entendido que o Ato seria que em todos os casos, por isso falou do valor. O conselheiro Presidente esclarece então que apenas será incluído no rol o fornecimento das esferas para realização da cirurgia por neuronavegação, pois que o procedimento em si já é autorizado. Com a palavra, o conselheiro Misael disse que ouviu a discussão, e duas questões, uma de cunho subjetivo de atendimento do pleito e outro objetivo que seria a alteração dos atos e normas como incluir como procedimentos franqueado pelo plano, esse equipamento. Do ponto de vista subjetivo, vota pela concessão do pedido, e

do ponto de vista objetivo, considera que não há capacidade jurídica do requerente para alteração de norma do Plano. Que somente o conselho poderia fazê-lo. Quanto ao preço, não tem jeito não fabricamos esses equipamentos, e como André esclareceu, os hospitais têm muitos meios de fontes de renda e a principal é a essa tipo de venda. O Conselheiro Presidente esclarece ao conselheiro Misael que a beneficiária não postulou o efeito transcendente da decisão, mas apenas o benefício particular dela. Com a palavra, o Conselheiro Arnaldo disse que a proposta está dentro do Proad, que em relação ao valor, a ideia de preço não é preço fixo, pois há uma dinâmica do mercado, mas entende que devem ser vinculadas às tabelas, para dentro delas se trabalhar o preço. Perguntou se essas esferas estão em alguma tabela. André disse que não tem tabelas porque são fornecedores, que existe uma revista que os fornecedores colocam os seus preços de forma solta, e que tem quase certeza que não está na tabela. O conselheiro Presidente disse que na reunião será apreciado apenas o caso em pauta e na próxima , será visto por André se há alguma tabela com preço. O conselheiro Frederico disse que concorda com o conselheiro presidente. O conselheiro Misael disse que reitera o seu posicionamento. O conselheiro Tarcísio disse que diante dessa incerteza da tabela, poderia ser permitida a utilização das esferas nesse momento, e em pouco tempo voltar a decidir, em função da pesquisa de André. O conselheiro Presidente disse que a concessão dessas esferas é unanimidade, porém o que se discute é se será submetido isso a um intervalo de preço; que pode ser que, no futuro, possa ocorrer outro caso desse, e, assim ocorrendo, como ficaria o beneficiário, teria que aguardar a próxima reunião do conselho? Com a palavra, o conselheiro Valtércio disse que deve ser analisado o pedido que está sendo feito hoje, e se amanhã surgir outro imprevisto, será decidido. O conselheiro Presidente então esclarece que se trata de discutir a possibilidade de surgir outra pessoa, se se estende para outros casos semelhantes ou não. O conselheiro Arnaldo disse que o pedido do Proad é de ampliação do rol. André se manifesta dizendo que quando é definido se uma pessoa se terá acesso a um procedimento, entende que esse efeito gera um direito para todos, que o que está sendo definido aqui é se a gente coloca um teto para isso. O conselheiro Presidente concorda com a fala de André e segue com a mesma posição. Nesse momento, o conselheiro

Arnaldo lê o pedido contido no Proad. O conselheiro Tarcísio modifica o seu voto para acompanhar o voto do conselheiro Misael e esclarece que somente está acompanhando diante da falta de parâmetro objetivo de preços. O conselheiro Presidente pondera com o conselheiro Tarcísio e questiona nos defrontarmos no futuro com a situação em que os fornecedores se fixem um preço alto, e um dos beneficiários tenha esse problema, se não haverá deferimento. O conselheiro Tarcísio pondera que o valor da esfera poderá subir muito, pode surgir uma esfera de ouro, por exemplo. O conselheiro Arnaldo então sugere que façamos a inclusão no rol, estabelecido um prazo para André trazer informações objetivas de preço e que se surgir algum caso, será objeto de análise prévia do conselho. Com a palavra, o Conselheiro Misael disse que parece ser a primeira vez que o plano delibera essa matéria, não é algo que aconteça sempre, por isso não há pressa, nem motivo para deliberar essa inclusão. O conselheiro Presidente diz pode ocorrer de um beneficiário necessitar disso com urgência e isso ainda depender de decisão de conselho; Nesse momento informa que Jackson registrou que esse material não consta da Tabela Simpro. O conselheiro Presidente sugere que se estabeleça um teto e se, eventualmente, preços superarem esse, será deliberado pelo conselho e que sugere R\$20.000,00(vinte mil reais) Com a palavra, o conselheiro Sestelo disse que o caso concreto está decidido, e que outros casos semelhantes devem ser contemplados, que se esse valor extrapolar ou representar ameaça ao plano, que acompanha a sugestão do presidente. O conselheiro Tarcísio disse concordar com a sugestão do conselheiro presidente. O conselheiro Arnaldo disse que concorda com a sugestão do conselheiro Presidente e então solicita que a Saps coloque nos autos desse Proad as três pesquisas de valores para embasar o deferimento. O conselheiro Frederico alegou que se for fixado R\$20.000,00(vinte mil reais) os concorrentes podem apresentar orçamento próximo a este André disse que é possível que os fornecedores fiquem sabendo, já que o ato é publicado, mas acha pouco provável que eles consultem a publicação. Ficou determinado que o ato será publicado sem o valor. Com a palavra, o conselheiro Misael disse que os documentos públicos não podem ser sigilosos. O conselheiro Presidente disse que a Ata será publicada e o Ato será publicado, mas não o valor. O conselheiro Frederico sugere que na redação do ato conste que foi autorizado, no limite

definido pelo conselho deliberativo. O conselheiro Presidente concordou e disse que por maioria o conselho decidiu fornecer as esferas à solicitante, incluir no rol e estabelecer o limite de R\$20.000,00(vinte mil reais) para aquisição dessas esferas e se passar desse valor, a matéria deverá ser reavaliada. O Conselheiro Misael defere a concessão e nega a inclusão do rol. **Proad nº 5436/2020** - beneficiário solicita um exame genético, porque possui problema sério no coração; que a auditoria diz que não cabe para o médico do beneficiário dizer qual a terapia a ser feita, ao passo que o médico do beneficiário diz que isso é importante. A auditoria disse que discorda. André disse que o médico do beneficiário disse que essa é uma herança dominante que poderá ser passada aos filhos do beneficiário, que também são beneficiários no nosso plano e que a nossa auditoria diz que seria importante para o planejamento familiar do beneficiário; que o Sabin faz esse exame, que o exame não está no rol e o valor é de R\$5.500,00(cinco mil quinhentos reais). O O conselheiro vota por deferir o procedimento pelo baixíssimo impacto da doença na população, que a incidência é na ordem de 0,2%(zero vírgula dois por cento), e o valor é um valor razoável; que o beneficiário depende disso para a sua vida, para saber acerca do risco de morte e do planejamento familiar. Vota pelo deferimento. O conselheiro Frederico disse que a investigação genética avançou, e que isso pode preocupar no futuro, mas que é favorável à concessão da exceção. Com a palavra, o conselheiro Marinho disse que todos estão preocupados com a questão do equilíbrio financeiro do nosso plano; que vota no sentido de incluir no rol e colocar permissão para os novos casos, numa variação de 30%(trinta por cento) a mais desse exame; que o valor é de R\$7.800,00(sete mil e oitocentos reais), em média, e não implica em problemas para o plano; que teríamos uma margem. A conselheira Márcia se declarou suspeita, dizendo que prefere não se manifestar, por motivo de foro íntimo. Que a análise da coordenadoria já foi feito por um outro colega. O conselheiro Presidente disse ser razoável a manifestação de Marinho. O conselheiro Valtércio disse que acompanha o voto com a proposta de Marinho. Todos acompanham o voto de Marinho e, por unanimidade, foi aprovado nesses termos: deferido o exame e em casos semelhantes o valor será o valor cotado, com a variação de 30%(trinta por cento), e se sobejar, o conselho deliberará. Qual esse valor da variação constará da Ata mas não no Ato.

**Proad nº10545/19** - a beneficiária solicitou exceção da regra de reembolso porque o reembolso dela estava fora do prazo e, mesmo tendo uma rede credenciada, alega que quer o seu médico específico. Na verdade foi uma fatura fora do prazo e as outras duas do médico de sua preferência e isso é uma excepcionalidade na regra de reembolso. O conselheiro Valtércio vota pelo indeferimento. Os conselheiros Arnaldo e Márcia acompanham o voto do conselheiro Valtércio, sendo que a conselheira Márcia coloca que isso é muito perigoso se abrir esse tipo de precedente, comprometendo assim o equilíbrio financeiro do plano. O conselheiro Misael disse que essa beneficiária é uma octogenária e mora em Teixeira de Freitas; que lhe foi negada a postulação ao surgimento de haver sido ultrapassado o prazo de 45 dias para solicitação do reembolso, de acordo com as datas das notas fiscais e com base no art.5º do ato deliberativo nº 14; que vota dando provimento ao requerimento da beneficiária. Nesse momento passa a ler o seu voto na íntegra, conforme adiante se vê:

*1- Devidamente instruído o recurso e confirmado seu indeferimento, a matéria subiu a este Conselho, para apreciação. Sem embargo da bem lançada manifestação da Diretoria, denegando pleito da octogenária, tenho por parcialmente procedente o apelo ofertado.*

*2- Duas Notas Fiscais, sob n. 201900000444 e ...155, respectivamente, docs. 20 e 21, do Processo, têm a mesma data de emissão: 23/08/2019. O Requerimento da postulante foi PROTOCOLADO em 17-9-2019. Portanto, atendido está o requisito temporal dos 45 dias, previsto no caput do art. 5º do ATO DELIBERATIVO 14/2015. 3- Examinei agora o pleito no aspecto do uso da Assistência Indireta, de que trata o art. 1º do referido ATO N.14/2015. O dispositivo prescreve uma *facultas agendi*, não uma norma imperativa. Noutras palavras, admite-se flexibilização valorativa da norma, para fazê-la descer à realidade da vida humana ou às circunstâncias vitais, que brotam da conduta. Nessa concepção, seria muito arriscado ou perigoso à Recorrente, no momento, abandonar os serviços de um Profissional especializado em retina, que a assistia, para procurar num hospital da cidade – sem, pois, a preocupação da especialização – o atendimento médico para serviço tão delicado e arriscado, consoante se extrai do Laudo, que adverte para ”risco de cegueira permanente caso não faça o tratamento indicado.” Portanto, a norma em comento permite que o beneficiário do Plano, fora de Salvador, use a assistência indireta e requeira o reembolso das despesas, se no lugar da prestação dos serviços não houver rede credenciada – como é o caso deste Proad. E não há falar-se de rede credenciada em Teixeira de Freitas, onde existe apenas um hospital que executaria o tratamento da Recorrente, segundo informa a pesquisa feita por dedicado servidor do Plano (v. doc. 36). E uma simples UNIDADE, data vênua, não significa UMA REDE. Por tais razões, o requisito da existência de REDE CREDENCIADA, in casu, para afastar o direito da Recorrente ao reembolso dos valores das duas NF, não se configura, restando, pois isso, certo seu direito ao quanto parcialmente pretendido. 4- ISTO POSTO - dou provimento parcial ao recurso, para que se pague as despesas efetuadas pela Recorrente em virtude dos serviços prestados e registrados nas Notas Fiscais N.201900000444 e N. 201900000155, deduzida a coparticipação. É o voto”.*

O conselheiro Presidente então colocou em votação e todos acompanharam o conselheiro Valtércio, ficando vencido o conselheiro Misael, o qual deferia



parcialmente o pleito. O conselheiro Misael requer, nesse momento, que seu voto conste na presente Ata, o que foi deferido pelo presidente. **Proad nº 01/2020** a beneficiária apresenta uma situação que se origina de uma paralisia infantil e precisa de um atendimento específico de fisioterapia, cujo valor relativo a esse atendimento pede o reembolso. André chama a atenção de muitos colegas com filhos autistas, com síndrome de Down, que esse pedido dela encaixa muito nesse contexto. Que existe uma liminar nesse sentido. Uma fisioterapia específica para o seu caso e pede o seu reembolso. O conselheiro Presidente disse que esse caso o mobilizou muito e sentiu falta de algo que nos orientasse tecnicamente, porque esse caso tem um impacto diferente, porque se assemelha a outras situações críticas especiais que se reproduzem no âmbito dos assistidos, a exemplo de pessoas com Síndrome de Down, autismo, etc. A conselheira Márcia pergunta a André se a fisioterapia será contínua, ao que André respondeu que a fisioterapia não tem prazo nem regra na ANS que a limite. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo disse que gostaria de chamar a atenção à observação feita pelo técnico judiciário, Paulo Brandão, em 17/02/20 e, em seguida, leu o referido parecer. Na sua fala, ele faz esse chamado dando a entender que ela quer a inclusão no rol de procedimento, e, se for isso que ela quer, e nós não temos esse tipo de fisioterapia no plano, seria caso de aplicação do Ato 12/2015, que determina o encaminhamento à Coordenadoria de Saúde, para sugerir a ampliação de cobertura assistencial do programa, tem todo o seu regramento (§§1º ao 5º). A conselheira Márcia também ficou na dúvida se é avaliação ou tratamento- André esclarece que o requerimento da beneficiária, é no sentido de inclusão no nosso rol de procedimentos. O conselheiro Arnaldo disse que tem que ser certificado no Proad - A conselheira Márcia disse que entende que a falha foi do texto do servidor, que disse que seria uma fisioterapia motora. O conselheiro Presidente disse que é o caso de voltar à SAPS para adequação do texto e o serviço médico seria ouvido antes. André explica que, para o RPG, o plano deliberadamente concede; que o servidor colocou que temos a fisioterapia motora, mas nesse caso da beneficiária, não tem; que passará para a conselheira Márcia para a Coordenadoria de Saúde, e antes passa para auditoria. O conselheiro Presidente disse que esse processo sai da pauta para cumprimento das diligências, quais sejam, voltar para o Saps para fazer

uma informação detalhada sobre as modalidades de fisioterapia, análise da auditoria e depois para a Coordenadoria de Saúde e depois volta para deliberação do conselho. Por fim, agradeceu a presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes.** Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

**Jéferson Alves Silva Muricy**

Vice-Presidente do TRT5

**Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.**